

## ASSESSORIA JURÍDICA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, de Prestação de Serviços de fornecimento de combustíveis firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **POSTO ALDEIA LTDA**, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **POSTO ALDEIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.896.662/0001-42, situada na Av. Vera Cruz, nº 2.223, Qd. 137, Lt. 01/03, Jardim Guanabara, Goiânia - Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Idalino Ilmo Rabelo Filho, brasileiro, casado, RG 878.512, inscrito no CPF 219.462.641-72 e Marlene Curado Carvalho Franco Rabelo, brasileira, casada, RG 878.510, inscrita no CPF 302.445.101-30, resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de combustíveis, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula PRIMEIRA do Instrumento Original, Processo nº 201100057000883, mediante Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RATIFICANDO OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO** do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

#### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/02/2014, podendo ser alterado e/ou



CEASA - GO  
Fls. Nº. 23/14  
Proc. Nº. 122/14  
Subjulgada

prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

#### “CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A Contratante pagará ao Contratado pelos produtos objeto deste contrato o preço total estimado de R\$ 30.611,00 (trinta mil seiscentos e onze reais), que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 2.550,91 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)

#### “PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto deste Contrato terá seus preços reajustados automaticamente, para cima ou para baixo, sempre que houver alteração nos preços de bomba de combustíveis, para venda à vista, entendido que o novo preço, corresponderá sempre ao preço à vista da bomba, decrescido o valor correspondente ao percentual ofertado pela **CONTRATADA**, conforme consignado na Cláusula quinta do contrato original.

#### “PARÁGRAFO SEGUNDO

Os reajustes promovidos pela **CONTRATADA** não poderão representar percentual abusivo de aumento, comparado as variações de preços autorizadas para as refinarias, demais produtores e importadores, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos produtos, sob pena de rescisão ou modificação contratual unilateral, nos termos dos artigos 58, 65 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### “PARÁGRAFO TERCEIRO

A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – **CEASA-GO** sempre que julgar necessário, poderá, a fim de averiguar a razoabilidade da majoração de preços promovida pela **CONTRATADA**, exigir a apresentação das portarias interministeriais dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, evidenciando as variações de preços ocorridas para as refinarias, demais produtores e importadores, assim como poderá exigir cópias das planilhas de custos apresentadas pela **CONTRATADA** ao órgão competente, elaboradas com o propósito de parametrizar o preço de venda dos produtos.

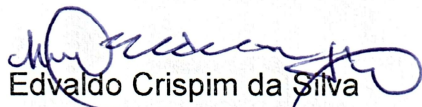



**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

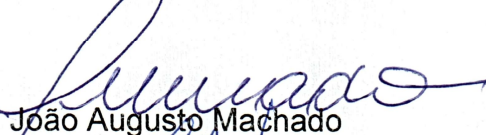
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO.**

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

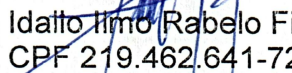
Goiânia, 13 de FEVEREIRO de 2014.


  
Edvaldo Crispim da Silva  
Diretor Presidente

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico


  
João Augusto Machado  
Diretor Financeiro

  
Antonio Augusto A. Coutinho Filho  
Diretor Administrativo

  
Idaltoni Rabelo Filho  
CPF 219.462.641-72

  
Marlene Curado Carvalho  
CPF 302.445.101-30

**TESTEMUNHAS:**

01)  CPF nº 700.307.511-36

02) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_